



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06863/06

Objeto: Inspeção Especial – Verificação do Cumprimento de Acórdão

Entidade: Prefeitura de Conceição

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Vani Leite Braga de Figueiredo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – CONTRAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Não Cumprimento da decisão. Aplicação de multa. Remessa de cópia da decisão. Representação. Encaminhamentos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01043/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06863/06, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-238/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *CONSIDERAR* não cumprido o Acórdão AC2-TC-238/2010;
- 2) *APLICAR* multa a Srª. Vani Leite Braga de Figueiredo, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), pelo descumprimento da decisão;
- 3) *ASSINAR* prazo de 60 (sessenta) para que seja recolhida a multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
- 4) *REMETER* cópia da decisão para ser anexada ao Processo TC 02974/11, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura de Conceição, exercício 2010, para as providências cabíveis;
- 5) *REPRESENTAR* à Procuradoria Geral de Justiça, com cópias dos autos, para as providências de estilo;
- 6) *ENCAMINHAR* cópia da decisão a Procuradoria Regional do Trabalho, 13ª Região;
- 7) *ENCAMINHAR* os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento dos recolhimentos das multas aplicadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 07 de junho de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06863/06

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº **06863/06** trata, originalmente, de Inspeção Especial realizada no Município de **Conceição**, formalizado a partir de documentação encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, consistente em representação assinada pelos sindicatos dos Odontologistas e dos Trabalhadores em Saúde Pública da Paraíba acerca de contratação irregular de pessoal para o PSF.

Em sua análise, a Auditoria concluiu pela existência das seguintes irregularidades:

1. Contratação por excepcional interesse público de forma reiterada, não eventual e em caráter permanente de profissionais do PSF, com violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal, caracterizando burla ao concurso público, nos exercícios de 2005/2007;
2. Não retenção e não recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento do pessoal contratado para o PSF, exercícios de 2005/2008.

Houve notificação ao interessado que apresentou defesa, a qual foi analisada pela Auditoria que não alterou sua posição inicial.

O processo seguiu ao Ministério Público, que pugnou pela:

1. Irregularidade das contratações, com aplicação de multa ao gestor;
2. Assinação de prazo ao Prefeito para regularizar o quadro de pessoal com a admissão necessária de pessoal por via de concurso público, reservando as contratações temporárias às situações excepcionais;
3. Comunicação à Receita Federal dos fatos relacionados às suas atribuições.

Na sessão do dia 09 de setembro de 2008, os Conselheiros da 2ª Câmara Deliberativa decidiram, através do Acórdão AC2-TC 1656/2008, julgar irregulares as contratações por excepcional interesse público listadas no item 2 do relatório da Auditoria, fls. 89; assinar prazo de 60 dias ao Prefeito de Conceição para comprovar junto a este Tribunal a adoção de medidas no sentido de regularizar o quadro de pessoal, sob pena de responsabilidade e multa no caso de descumprimento ou omissão e determinar à Secretaria da 2ª Câmara Deliberativa a extração dos documentos de fls. 100/117 e a devolução à Prefeitura de Conceição, porque estranhos aos autos.

Para dar ciência do que foi decidido, houve notificação ao então Prefeito de Conceição, Sr. Alexandre Braga Pegado, que não apresentou qualquer manifestação.

Diante da inércia do ex-Prefeito, os Membros da 2ª Câmara Deliberativa, na sessão do dia 24 de março de 2009, através do Acórdão AC2-TC 666/2009, decidiram aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10 ao Sr. Alexandre Braga Pegado, por desobediência e descumprimento do Acórdão AC2-TC 1656/2008 e assinaram prazo de 60 dias a atual Prefeita de Conceição, para comprovar, junto a este Tribunal, o cumprimento da citada decisão, sob pena de multa, no caso de descumprimento ou omissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06863/06

Notificada a Prefeita, Srª Vani Leite Braga, acerca da decisão, também não apresentou nenhuma documentação relativa ao cumprimento do Acórdão AC2-TC 1656/2008.

Diante dos fatos, os Membros da 2ª Câmara Deliberativa, na sessão do dia 09 de março de 2010, através do Acórdão AC2-TC-238/2010, decidiram aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10 a Srª. Vani Leite Braga, por descumprimento do item 3 do Acórdão AC2-TC 666/2009 e assinaram novo prazo de 60 dias para comprovar, junto a este Tribunal, o cumprimento da citada decisão, sob pena de nova multa, no caso de descumprimento ou omissão.

Após a notificação de praxe e o decurso do prazo sem qualquer manifestação por parte da gestora, a Corregedoria solicitou à DECOM para que verificasse se houve ou não o cumprimento do item 2 do Acórdão AC2-TC 1656/2008. A responsável pelo Setor informou que não foi protocolizada naquela Divisão nenhuma documentação relativa ao citado Acórdão.

De ordem do Relator, a gestora foi novamente notificada, porém, mais uma vez, deixou escoar o prazo sem quaisquer esclarecimentos.

O Ministério Público veio aos autos e sugeriu que declarasse não cumprido o Acórdão AC2-TC 238/2010, que fosse aplicada nova multa a Srª VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, por descumprimento de decisão do TCE/PB, com fulcro na CF, art. 71, VIII, e LCE 18/93, art. 56, IV, que fosse assinado novo prazo para o cumprimento do Acórdão, que fosse representada à Procuradoria Geral de Justiça, com cópias dos autos, para providências de estilo e que fosse devolvido os presentes autos à Corregedoria para as providências de estilo sobre a cobrança da multa anteriormente aplicada.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Embora tenha sido oferecido o direito a ampla defesa e ao contraditório, a gestora não apresentou qualquer manifestação referente à determinação contida no item 2 do Acórdão AC2-TC 1656/2008.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *CONSIDERE* não cumprido o Acórdão AC2-TC-238/2010;
- 2) *APLIQUE* multa a Srª. Vani Leite Braga de Figueiredo, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), pelo descumprimento da decisão;
- 3) *ASSINE* prazo de 60 (sessenta) para que o gestor recolha a multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06863/06

- 4) *REMETA* cópia da decisão para ser anexada ao Processo TC 02974/11, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura de Conceição, exercício 2010, para as providências cabíveis;
- 5) *REPRESENTE* à Procuradoria Geral da Justiça, com cópias dos autos, para as providências de estilo;
- 6) *ENCAMINHE* cópia da decisão a Procuradoria Regional do Trabalho, 13ª Região;
- 7) *ENCAMINHE* os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento dos recolhimentos das multas aplicadas.

É a proposta.

João Pessoa, 07 de junho de 2011.

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator